

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMENTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
GESTOR DA PARCERIA

SAS	Ermelino Matarazzo
NOME DA OSC	Samaritano São Francisco de Assis
NOME FANTASIA	NCI Samaritano
TIPOLOGIA	NCI - Núcleo de Convivência de Idosos
EDITAL	Inciso IV
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2021/000.5931-3
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	250/SMADS/2021
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Débora Cristina Ribeiro Domingos Pantani
RF DO GESTOR DA PARCERIA	780.636-1
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	04/02/2022
PERÍODO DO RELATÓRIO	Outubro/2021 até Março/2022

Após análise dos documentos apresentados nos termos dos artigos 126 e 127 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, considera a prestação de contas parcial da parceria descrita na inicial:

() **REGULAR**, nos termos do inciso I do artigo 128 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 e Plano de Providências Específico.

(X) **REGULAR COM RESSALVA**, nos termos do inciso II do artigo 128 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, conforme ressalva a seguir citada, cabendo a aplicação de Plano de Providência Geral, nos termos do contido no § 1º do artigo 117 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

() **IRREGULAR**, nos termos do inciso III do artigo 128 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

() omissão no dever de prestar contas; ou

() o indicador sintético de cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho atingirem o grau INSUFICIENTE, ou o grau INSATISFATÓRIO, por duas prestações de contas parciais consecutivas ou quatro intercaladas no período de vigência da parceria; ou

() dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

() desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Destacamos que os Ajustes Financeiros Mensais, bem como a Prestação de Contas Parcial - referente a 1ª Sementralidade (Outubro/2021 até Março/2022) foram realizadas tempestivamente. Após análise do gestor da parceira, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras - NGA, foram constatados irregularidades. Conforme estabelecido na Instrução

Normativa nº 03/SMADS/2018 e nº01/SMADS/2019, à OSC Samaritano foi notificada para realizar os esclarecimentos, até a apresentação da Prestação de Contas Parcial. No prazo estipulado a OSC Samaritano apresentou justificativas, porém houve algumas irregularidades que não foram esclarecidas como segue:

***OUTUBRO/2021**

- Justificar o motivo de 2 (dois) pagamento de Imposto DARF 3208 – Imposto de Aluguel.

Dia 20/10/2021 – R\$44,70 e Dia 27/10/2021 – R\$170,20

Apresentou comprovante da DARF do aluguel no valor de R\$170,20. Não apresentou comprovante da DARF de R\$44,70. DESCONTAR!

- Verificamos que o valor do FGTS foi pago à maior. Justificar

Valor de PRD – R\$1.251,49 / Valor pago – R\$1.514,87 / Diferença – R\$263,38 - DESCONTAR!

***NOVEMBRO/2021**

- Verificamos que o valor do FGTS foi pago à maior. Justificar

Valor de PRD – R\$1.251,49 / Valor pago – R\$1.862,17 / Diferença – R\$610,68

OSC Samaritano informou que o valor refere-se ao FGTS da ex-funcionária Carla. Alegou ainda que, todas as vezes que houver alteração no quadro de RH, os encargos serão alterados. Apresentou guia de pagamento do FGTS. DESCONTAR!

- Verificamos crédito na conta corrente de R\$581,69, vinda da poupança do serviço. Justificar movimentação.

Justificou que trata-se da DARF referente a 1ª parcela do 13º salário. Contudo não apresentou comprovante da movimentação. Portanto, esse valor precisa ser devolvido da Conta Corrente do serviço para a Conta Poupança.

***DEZEMBRO/2021**

- Verificamos que o valor do FGTS foi pago à maior. Justificar

Valor de PRD – R\$1.251,49 / Valor pago – R\$1.897,16 / Diferença – R\$645,67

Informou que em todas alterações no quadro de RH, sempre haverá alteração no FGTS. Apresentou guia de pagamento do FGTS. DESCONTAR!

- Verificamos que foi transferido da Poupança do serviço os valores de R\$645,67 e R\$5.114,02, descritos como pagamento de 1/3 de férias. Contudo, os pagamentos realizados para férias,

apontados na Conciliação de Conta Corrente soma R\$5.114,02. Justificar a transferência do valor de R\$645,67.

Informou que trata-se do pagamento da 2ª parcela do 13º salário e 1/3 de férias.

Apresentou documento que comprova o pagamento do valor de R\$645,67, contudo não verificamos a saída desse valor na Conciliação de Conta Corrente.

Portanto, esse valor precisa ser devolvido da Conta Corrente do serviço para a Conta Poupança.

***JANEIRO/2022**

- Tarifa de cheque – R\$10,25 – não houve devolução.

Será descontada ao final da semestralidade. Não houve devolução do valor - DESCONTAR!

- Valor dos oficineiros – R\$5.793,92

Será descontada ao final da semestralidade - DESCONTAR!

- Verificamos que houve transferência de R\$992,78 da Poupança para a Conta Corrente do serviço para pagamento de imposto DARF 0561 – IR. Justificar a movimentação, pois os encargos trabalhistas são pagos pelo repasse da parceria. Somente os encargos relativos à férias e 13º salários são pagos pelo Fundo Provisionado.

Informou que o valor foi utilizado para pagar encargos de folha de pagamento. Valor não foi devolvido para a poupança.

Apresentou documento que comprova o pagamento do valor de R\$992,78, contudo o IR é pago pelo valor do repasse.

Portanto, esse valor precisa ser devolvido da Conta Corrente do serviço para a Conta Poupança.

- Verificamos que o valor do FGTS foi pago à maior. Justificar

Valor de PRD – R\$1.251,49 / Valor pago – R\$1.632,80 / Diferença – R\$381,31

Informou que em todas alterações no quadro de RH, sempre haverá alteração no FGTS. Apresentou guia de pagamento do FGTS. DESCONTAR!

- Verificamos que o valor do PIS foi pago à maior. Justificar

Valor de PRD – R\$156,44 / Valor pago – R\$204,10 / Diferença – R\$47,66

Informou que PIS não foi pago à maior. Quanto GPS a maior, informou que só pode lançar 26.8% do valor. Apresentou guia de pagamento do FGTS. DESCONTAR

***FEVEREIRO/2022**

- Verificamos 2 (dois) pagamentos de Contabilidade, no dia 23/02/2022, nos valores de R\$1.045,00 e R\$280,00. Justificar o pagamento à maior.

Apresentou nota fiscal de contabilidade. Valor de PRD de contabilidade é de R\$1.045,00, portanto o valor de R\$280,00 será descontado. DESCONTAR!

***MARÇO/2022**

Não há pendência!

* No decorrer de todos os meses, observamos que há valores somados nas despesas da DEAFIN, que não constam no extrato de pagamento. Conforme justificativa apresentada pela OSC Samaritano, trata-se de valores não liquidados, e a somatória foi apontada na Conciliação de Conta Corrente – linha Despesas efetivadas no mês de competência e não liquidadas.

Contudo, solicitamos que seja apontada em DEAFIM apenas as despesas que constam no Extrato de Conta Corrente. As despesas que não foram pagas dentro do mês de competência, vão ser apontadas na próxima DEAFIM, quando o pagamento for efetivado.

Conforme ofício elaborado pela OSC Samaritano, a DEAFIM é preenchida utilizando-se as informações pelo “Regime de Competência”, conforme leitura da OSC do artigo nº 78 da IN nº 03/SMADS/2018. E portanto, entenderam que a DEAFIM foi preenchida corretamente, e não há necessidade correções conforme solicitado.

Sendo assim, encaminhamos ofício e as dúvidas levantadas na reunião que ocorreu com a OSC Samaritano, para que SMADS/CGPAR possa nos orientar de como devemos encaminhar esse pendência. Entretanto, não houve resposta do setor técnico responsável de SMADS.

* No decorrer de todos os meses, a OSC Samaritano foi notificada a apresentar instrumental de Memória de Cálculo de Rateio referente aos encargos trabalhistas. Contudo, a OSC justifica que por trata-se de conta corrente e CNPJ individual, não utilizam Memória de Cálculo de Rateio.

* Verificamos que em todos os meses, o pagamento dos encargos trabalhistas foram pagos à maior que o valor previsto em PRD. Nas justificativas, a OSC Samaritano informou que estava seguindo orientações recebidas pelo Robson – SMADS/CGPAR para apontar o valor total da guia do INSS, e não apenas os 26.8% da PRD. Contudo, não apresentou nenhum documento que comprove essa orientação. Assim, entendemos que essa orientação contradiz o que está previsto na IN nº03/SMADS/2018, bem como o que está previsto no Manual de Parcerias de SMADS, pág 22. Vale destacar que, os encargos trabalhistas são calculados com a referência do total dos Recursos

Humanos, que apresenta o valor de R\$14.828,10, e portanto a somatória de todos encargos trabalhistas seria de R\$8.818,28.

Valor total para desconto do repasse

R\$8.032,87 (oito mil, trinta e dois reais, e oitenta e sete centavos)

Valor para ser recomposto da Conta Corrente do serviço para a Poupança

R\$2.220,14 (dois mil, duzentos e vinte reais e quatorze centavos)

Ressaltamos que o gestor da parceria é um profissional Assistente Social, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: "Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as

membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). Conforme Resolução 557/CFESS/2009, especialmente o parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social." O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social à atuação em matérias de serviço social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS n 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

Frente ao exposto, somos pelo encaminhamento à Comissão de Monitoramento e Avaliação para deliberação sobre a Prestação de Contas Parcial.

Data: 21/09/20

Debara Domingos Pantani

Debara C. R. Domingos Pantani
RF 780.636-1 / CRESS 38.893
Analista Ass. Des. Social

Carimbo e assinatura do Gestor da Parceria